



Hospital "Dr. Tabajara Ramos"
Orgulho em ser Municipal!



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/HMTR/2024 - A SELEÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PERANTE O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU/SP, PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DESTES HOSPITAL E DE UNIDADES POR ELE GERENCIADAS: UPA SANTA MARTA; UPA ZONA NORTE E CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES INSERIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000276/2024.

ATA REFERENTE AO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2024, na sala de reunião do HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção, Portaria nº 003/2024 para proceder o julgamento dos documentos de habilitação (Envelope 01), apresentada pelas concorrentes, destinado a seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, qualificada como organização social perante o município de Mogi Guaçu/SP, para celebração de contrato de gestão visando à operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em caráter complementar no âmbito deste hospital e de unidades por ele gerenciadas: UPA Santa Marta; UPA Zona Norte e Centro de Especialidades Médicas - CEM, de acordo com as especificações inseridas no termo de referência.

Após conferência dos documentos de habilitação, constatou-se que as concorrentes abaixo relacionadas atenderam a todas as exigências contidas no edital, portanto, ficando:

HABILITADAS: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange - Cesário Lange/SP e Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus - Monte Azul Paulista/SP.

Acerca das inabilitações, seguem os esclarecimentos:

(I) A concorrente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo - São Bernardo do Campo /SP não atendeu ao item 7, subitem 7.3.1 (Cópia do Certificado ou Decreto do Executivo acerca da qualificação como Organização Social pelo Município de Mogi Guaçu) esclarecemos que, em que pese a concorrente ter apresentado certificado de qualificação com Organização Social no município (Dec. n. 25.739/2021), **não houve atualização dos documentos** em conformidade com o Edital de Credenciamento e



Habilitação/HMTR n.º 01/2024, com o item 02, subitem 2.1; bem como o art. 14 do Decreto Municipal n.º 25.490/2021, que prevê a obrigatoriedade das OSS de manter o Poder Público **atualizado acerca de eventuais alterações contratuais e estatutárias, para que seja possível auferir se as condições de qualificação se mantêm**. Ademais, o balanço patrimonial apresentado não consta com o número de autenticação (Sped), em desacordo com o art. 2º do Decreto Federal n.º 9.555/2018, que dispõe sobre a autenticação de livros contábeis de pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio. Desta forma, resta prejudicada a avaliação do item 7.4 do Edital de Chamamento, que versa sobre a qualificação econômico-financeira, **uma vez que não foi possível avaliar e autenticar esses dados da concorrente**.

(II) A concorrente Instituto Phoenix Saúde e Assistência não atendeu ao item 7, subitem 7.4 (Qualificação Econômico-Financeira), uma vez que o balanço patrimonial apresentado se encontra **incompleto**, já que não se pode conferir o número de páginas, e faltam informações relevantes para análise financeira. Ademais, ao ser conferido o número de autenticação (Sped) indicado no documento, constatou-se que o balanço apresentado foi substituído e **não se encontra mais na base de dados do sistema contábil, tendo sido atualizado/alterado por outro balanço**, fator que, por óbvio, também prejudica a análise econômica. Reforça ainda que os documentos apresentados para fim de qualificação foram considerados **sem efeitos para atestar a capacidade técnica**, restando prejudicado o subitem 7.6.2.1 (Qualificação Técnica) uma vez que **não indicam quantitativos, ou não guardam similaridade com o objeto do edital**, conforme pormenorizado:

1 - Termo de cooperação mútua com ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANANCIAL UNIDA - similar ao objeto do edital pois trata-se de educação e gestão em saúde, porém não apresenta quantitativo.- SEM EFEITO PARA ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA.

2 - SAAD TREINAMENTO E ENSINO PROFISSIONAL EDUCACIONAL GERENCIAL E SISTEMAS LTDA - similar ao objeto do edital pois trata-se de educação e gestão em saúde. Apresentou também o termo de cooperação mútua na página 205. (fls. 216 - No Atestado de Capacidade Técnica o objeto refere-se a 16.000 atendimentos na área de clínica médica, fonoaudiologia, Entre outros serviços de saúde, porém a empresa que faz a atestação não é do ramo de saúde) - SEM EFEITO PARA ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA.

3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA RIO DE JANEIRO -somente informou a recusa da renovação do atestado técnico, porém não apresentou o atestado de capacidade técnica. SEM EFEITO PARA ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA.

4 - CLÍNICA MÉDICA E FONOAUDIOLÓGICA ALMEIDA E CREPALDI S/S LTDA - similar ao objeto do edital pois trata-se de educação e gestão em saúde - termo de cooperação mútua anexado na página 180, porém no quantitativo de atividades não descreve quantos são atendimentos, quantos são treinamentos e quantos são serviços gerenciais. SEM EFEITO PARA ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA.

5 - Termo de cooperação mútua FGGVELASCO EDUCAÇÃO SAÚDE E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA- similar ao objeto do edital pois trata-se de educação e gestão



em saúde, porém não apresenta quantitativo. SEM EFEITO PARA ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA.

6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA certificado de cadastro- não aceito pois não é um atestado de capacidade técnica. SEM EFEITO PARA ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA.

7- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MILITARES DE SAÚDE - ABRAMISA - objeto não compatível com o objeto do edital. SEM EFEITO PARA ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA.

8 - HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE JACAREÍ SÃO PAULO- atestado não apresenta quantitativo. SEM EFEITO PARA ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA.

9- TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA INTERCLINICAS CENTRO DE AUTISMO TAUBATÉ LTDA- similar ao objeto do edital pois trata-se de educação e gestão em saúde, porém sem quantitativo. SEM EFEITO PARA ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA

10 - INTERCLÍNICA CENTRO DE AUTISMO TAUBATE- similar ao objeto do edital, porém no quantitativo de atividades não descreve quantos são atendimentos, quantos são treinamentos e quantos são serviços gerenciais. SEM EFEITO PARA ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA.

11- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANANCIAL UNIDA- objeto não compatível com o edital por se tratar de acolhidos de processo de desintoxicação e ressocialização. SEM EFEITO PARA ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA.

12 - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOANÓPOLIS SÃO PAULO - objeto similar ao do edital, porém o quantitativo mensal informado esta superior a população do Município de Joanópolis. SEM EFEITO PARA ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA.

13- TERMO DE COMPROMISSO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO- OBJETO NÃO COMPATÍVEL COM O DO EDITAL.

14- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SEROPÉDICA- não qualifica e quantifica os serviços de saúde prestados e executados, tanto o da pág. 201 e da pág. 209. SEM EFEITO PARA ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA

15- PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA - atestado fornecido para o Dr. Paulo Roberto Cabral e não para o Instituto Phoenix. SEM EFEITO PARA ATESTAR A CAPACIDADE TÉCNICA

16 - O atestado de capacidade técnica apresentado na página 216 da SAAD TREINAMENTO E ENSINO PROFISSIONAL EDUCACIONAL GERENCIAL E SISTEMA LTDA- ESTÁ EM DUPLICIDADE

17 - Título Declaratório De Utilidade Pública número 526 fornecido pelo governo do Estado do Rio de Janeiro- NÃO É ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

OBS: Foram apresentados vários certificados de cadastro, porém não serão aceitos, pois não é atestado de capacidade técnica.

CONCLUSÃO: ATESTADOS SEM EFEITOS PARA ATESTAR CAPACIDADE TECNICA.

Importante pontuar que, durante a Sessão de Abertura dos Envelopes, foi apontado que o estatuto da concorrente Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus não atendia ao item 7, subitem 7.3.1 (Cópia do Certificado ou Decreto do Executivo acerca da qualificação como Organização Social pelo Município de Mogi Guaçu) tendo em vista que o apontamento citava que o Estatuto da entidade, estava desatualizado devido a uma nova averbação. Em seguida, foi aberta uma diligência, na qual ficou comprovado que o estatuto apresentado nos documentos de habilitação estava de acordo com subitem 7.3.2 do Edital de Chamamento, e ainda constatou-se que a averbação nº 34 datada de 23 de fevereiro de 2024, diz respeito a Ata de Assembleia Geral Extraordinária onde se aprovou a prorrogação



Hospital "Dr. Tabajara Ramos"
Orgulho em ser Municipal!



de mandatos de Diretores de filiais, não infringindo o art. 3º, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 556/2003.

A decisão será levada ao conhecimento público e de interessados, através de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município e enviados para as concorrentes através do e-mail cadastrado, para que surta os efeitos de publicação, abrindo-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, findos os quais, decorrido "in albis", serão convocados para dar continuidade ao certame, com a abertura do envelope nº 02 contendo a proposta técnica-financeira.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção.

Jéssica Marques Orsoli
Presidente

Maria Elaine Mendonça Ferreira
Membro

Mislene Goulart dos Santos Silva
Membro